Município
Vila Nova
de Paiva

Rosário Simões

PROPOSTA

Manutenção da alteração transitória da aplicação de normas do Regulamento e Tabela de Taxas aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010, publicada pelo Edital n.º 267/2013 na 2.ª Série do Diário da República n.º 53, de 15 de março de 2013.

Considerando que:

a) A Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva, em sessão ordinária que teve lugar no dia 28 de fevereiro de 2013, nos termos dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, conjugado com a alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da designada Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de janeiro, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 7 de fevereiro de 2013, deliberou aprovar medidas excecionais de estímulo ao desenvolvimento das atividades económicas, ao consumo privado e ao investimento dos agentes económicos, para vigorar nos anos de 2013 e 2014, que se traduziu na redução, para metade, do valor das taxas urbanísticas constantes do Anexo II (Tabela de Taxas Urbanísticas) ao Regulamento n.º 890/2010, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 243, de 17 de dezembro de 2010, alterado pelo Edital n.º 427/2011 publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 89, de 9 de maio de 2011, à exceção das taxas previstas nos capítulos I e XXII, e na redução para 10% do agravamento de taxas a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º do mesmo Regulamento.

b) Aquelas medidas entraram em vigor em 29 de março de 2013, mediante alteração transitória do Regulamento n.º 890/2010 publicada através do Edital n.º 267/2013 na 2.ª Série do Diário da República n.º 53, de 15 de março de 2013.

c) O desagravamento de taxas foi aplicado aos procedimentos ou processos com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2013 e sobre os quais incidissem apenas taxas não urbanísticas, e a redução das taxas urbanísticas foi aplicada aos procedimentos ou processos requeridos após 29 de março de 2013.

d) Em 31 de dezembro de 2014 caducam aquelas medidas excecionais, que até ao passado dia 14 de novembro se traduziu numa poupança para os agentes económicos, nas operações urbanísticas realizadas, no valor superior a quarenta e quatro mil e quinhentos euros.

Município
Vila Nova
de Paiva
Capital Ecológica

Rosário Simões

e) Aquelas medidas de estímulo foram então justificadas atendendo ao quadro evolutivo da conjuntura económica nacional, que apontava para uma contração acentuada da atividade económica, devido nomeadamente às medidas de austeridade preconizadas no Memorando de Entendimento acordado em 2011 entre a República Portuguesa e a troika formada pelo FMI, BCE e UE.

f) Tendo cessado em maio de 2014 o período de intervenção do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), e muito embora as projeções da evolução da economia nacional para o ano de 2015 se anunciem serem positivas, certo é que tal só ocorrerá provavelmente se as economias dos países da UE evoluírem ainda mais favoravelmente, em particular as economias dos países com quem Portugal tem maiores relações comerciais, o que não é pacífico que venha a suceder.

g) Importa, neste contexto, ao nível da economia local, equacionar pela manutenção ou não das medidas excecionais tomadas e em vigor até ao final do corrente ano, por forma a continuar a dar algum estímulo ao consumo privado e ao investimento dos agentes económicos, bem como ao desenvolvimento das atividades económicas.

h) A Assembleia Municipal é o órgão com competência regulamentar para a criação de taxas municipais, bem como para a fixação dos respetivos quantitativos, como estipula o n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, conjugado com alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º do atual regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.^{os} 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, competindo à Câmara Municipal a elaboração e submissão das mesma à aprovação daquele órgão deliberativo como estabelece a alínea k), do n.º 1, do art.º 33.º do mesmo regime.

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea k), do n.º 1, do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva delibere aprovar a presente proposta, para submissão à apreciação da Assembleia Municipal ao abrigo alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º da mesma lei, nos termos que se seguem:

1.º) Autorizar que o agravamento de taxas em dobro a que se refere o n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento n.º 890/2010 publicado na 2.ª Série do Diário da República

Município
Vila Nova
de Paiva
Capital Ecológica

n.º 243, de 17 de Dezembro de 2010, se mantenha, durante o ano de 2015, reduzido para dez por cento.

2.º) Nos processos de operações urbanísticas requeridos a partir de 1 de janeiro de 2015, e durante todo este ano, o valor das taxas constantes do Anexo II (Tabela de Taxas Urbanísticas) ao Regulamento n.º 890/2010, à exceção das taxas previstas nos capítulos I e XXII, seja reduzido nos termos a definir pela Câmara Municipal.

Paços do Município e Gabinete da Presidência, aos 18 de novembro de 2014

O Presidente da Câmara

(Dr. José Morgado Ribeiro)

1/2

50%

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA
PRESENTE À REUNIÃO _____ ORDINÁRIA DE 21/11/2014
O EXECUTIVO

Após algumas considerações, foi deliberado por unanimidade aprovar o ponto 1.º da proposta do Sr. Presidente e, em relação ao 2º ponto da proposta, manter para o ano de 2015 a redução em 50% das taxas urbanísticas incidentes em processos de operações urbanísticas desencadeados durante o ano de 2015.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA
PRESENTE À SESSÃO _____ ORDINÁRIA DE 15/12/14
A MESA DA ASSEMBLEIA
aprovado por unanimidade
Rosário Simões

Município
Vila Nova
de Paiva
Capital Ecológica

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Divisão Técnica de Obras e Urbanismo

www.cm-vnpaiva.pt

Desp.: Tomado conhecimento.

14/11/14

Registo Nº: ' RS-26/2014	Processo N.º: 'processo nº'	Data: '14/11/2014'	Classificação: 'classificação'
Assunto:	Alteração transitória da aplicação de normas do Regulamento e Tabelas de Taxas aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010, conforme Edital n.º 267/2013, publicado na 2.º série do Diário da República n.º 53, de 15 de março de 2013.		

Informação

Serve o presente para informar superiormente que em 31 de dezembro próximo, vai terminar a alteração transitória da aplicação de normas do Regulamento e Tabelas de Taxas aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010, conforme Edital n.º 267/2013, publicado na 2.º série do Diário da República n.º 53, de 15 de março de 2013, que desagravou, nos anos de 2013 e 2014, o referido no n.º 2 do artigo 31.º do mesmo Regulamento n.º 890/2010, e a redução para metade das taxas previstas do Anexo II (Tabela de Taxas Urbanísticas), à exceção das taxas previstas nos capítulos I e XXII.

Com esta medida excecional de estímulo ao consumo privado e ao investimento dos agentes económicos, este Município deixou de arrecadar o valor 44548,00€, aproximadamente, no período de 08/04/2013, até hoje dia 14/11/2014.

Junto para o efeito o mapa de receita arrecada no período de 08/04/2013, até hoje dia 14/11/2014.

(O Coordenador Técnico)

(António Rui Vale do Souto)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA
PRESENTE À REUNIÃO ——— ORDINÁRIA DE 21/11/2014
O EXECUTIVO

Tomado conhecimento.

tclef (+351) 232 609 900
fax (+351) 232 609 909
geral@cm-vnpaiva.pt